

CIRCULAR Nº 03/2015

São Paulo, 08 de Janeiro de 2015.

## **MUDANÇAS IMPORTANTES TRAZIDAS PELA MP 664 E 665**

Prezado Cliente,

No dia 30 de dezembro a Presidente da República editou as Medidas Provisórias nº 664 e 665, que, entre outros assuntos, determinam novas regras para acesso a benefícios previdenciários como, por exemplo, Abono Salarial, Seguro Desemprego e Auxílio Doença, seguem abaixo pontos importantes das mudanças:

### **\* AUXÍLIO DOENÇA**

A Medida Provisória nº 664/2014 de 30/12/2014 altera a Lei nº 8.213/1991, estabelecendo novas regras para a concessão do benefício auxílio doença, entre as quais destacamos que a **partir de 1º/04/2015, os primeiros 30 dias de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente serão remunerados pelo empregador**, conforme a nova redação do artigo 60 da Lei nº 8.213/1991, tendo o valor calculado sobre a média das últimas 12 contribuições.

Anteriormente o benefício era de em média 91% do salário do segurado, limitado ao teto do INSS. Além disso, as empresas arcavam com o custo de 15 dias de salário antes do INSS.

### **\* SEGURO DESEMPREGO**

A Medida Provisória nº 665, de 30/12/2014 altera a Lei nº 7.998/1990, estabelecendo novas regras para a manutenção e concessão do seguro desemprego, a partir de 1º/03/2015, as quais anteriormente o colaborador deveria cumprir carência de seis meses de trabalho para ter direito a partir de agora a carência a ser cumprida passa a ser de 18 meses para a primeira solicitação e de 12 meses para a segunda e seis meses a partir da terceira.

O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de 03 a 05 meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração, a partir da terceira solicitação, será definida pelo CODEFAT. A determinação do período máximo de pagamento do seguro desemprego observará a relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos trinta e seis meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego e o benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições exigidas no artigo 3o da Lei nº 7.998/1990.

## \* **ABONO SALARIAL**

A Medida Provisória nº 665, de 30/12/2014 altera a Lei nº 7.998/1990 onde antes quem trabalhava um mês durante o ano – e recebia até dois salários mínimos – tinha direito a um salário mínimo como abono, a partir da publicação das MP's o colaborador tem que cumprir carência de seis meses de trabalho ininterruptos para ter direito ao pagamento que passa a ser proporcional ao tempo trabalhado.

## \* **PENSÃO POR MORTE**

O trabalhador terá que ter contribuído por pelo menos dois anos com a Previdência Social para ter direito à pensão por morte, exceto em caso de acidente no trabalho.

O tempo mínimo de casamento ou união estável para garantir o benefício será de dois anos.

O valor da pensão por morte será reduzido de 100% para 50% do salário, com adicional de 10% por dependente do beneficiário até o limite do valor integral pago pelo INSS.

O valor da pensão para cônjuges jovens, exceto para inválidos, será reduzido.

Os servidores públicos terão as mesmas regras para pensão por morte que trabalhadores do regime geral.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

*DOCCIN Consultoria Integral de Negócios*